



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Reequilíbrio Econômico- Financeiro:

ASPECTOS FÍSICOS E FINANCEIROS

*Secretaria Municipal de Controle e
Transparência de Vila Velha*

Institutos:

- Revisão
- Reajuste
- Repactuação



Reajuste (estrito):

- Correção econômica do contrato por meio de índices financeiros (setoriais ou específicos) predeterminados.
- Ex: IPCA/IBGE, INPC, IPCA-E, IGPM...




Critérios a serem observados para o cálculo do Reajuste (estrito):

- A previsão no contrato;
- A preclusão lógica;
- O índice financeiro e qual o período da variação (12 meses);
- A data da aplicação do percentual.



Reajuste (estrito):

	Prefeitura Municipal de Vila Velha	Proc. n°: 18.130/2017
	Estado do Espírito Santo	Fls.: _____
	Controladoria Geral do Município	Rubrica: _____

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

EMANUEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

SEMED

Contrato n°: 048/2014

Vigência: 12 meses - 10/03/2017 a 09/03/2018 (4º Aditivo)

Valor global vigente: R\$ 3.805.703,20

ROTA	ITINERÁRIO	DIAS LETIVOS	KM/DIA - 4º ADITIVO	KM/ANO 4º ADITIVO	VALOR UNIT/KM VIGENTE	% INPC/IBGE	VALOR UNIT/KM REAJUSTADO	VALOR TOTAL POR ANO
1	JABAETE, MARINA BARCELLOS	200	72,0	14.400,0	R\$ 28,88	4,69%	R\$ 30,23	R\$ 435.376,40
2	RIVIERA DA BARRA	200	27,2	5.440,0	R\$ 20,27	4,69%	R\$ 21,22	R\$ 115.440,41
3	POSTO FLAP NA ROD. DO DOL, XURI	200	13,5	2.700,0	R\$ 10,10	4,69%	R\$ 10,57	R\$ 28.548,96
4								
5	MORADA DA BARRA, AV BRASIL, JABAETE/TERRA VERMELHA	200	29,2	5.840,0	R\$ 18,50	4,69%	R\$ 19,37	R\$ 113.107,08
6	BALNEARIO PONTA DA FRUTA, INTERLAGOS	200	56,9	11.380,0	R\$ 11,39	4,69%	R\$ 11,92	R\$ 135.697,29
7	BALNEARIO PONTA DA FRUTA, PEDÁGIO	200	82,2	16.440,0	R\$ 9,07	4,69%	R\$ 9,50	R\$ 156.104,10
8	PAULO SERGIO BORGES, TUFFY NADER (Necessidades Especiais)	200	64,4	12.880,0	R\$ 28,88	4,69%	R\$ 30,23	R\$ 389.420,00
9	RETIRO DO CONGO, PONTA DA FRUTA	200	101,8	20.360,0	R\$ 8,52	4,69%	R\$ 8,92	R\$ 181.602,81
10								

- Variação no período de março/2016 a fevereiro/2017

Reajuste (estrito):

O contrato de gestão nº 048/2014 prevê em sua "Cláusula Terceira – Do valor global/ do reajustamento":

3.4 – Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, consolidada.

3.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, e levará em consideração Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.6 – Compete à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo de reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

Com base na cláusula do contrato mencionada acima, o reajuste contratual deve ser aplicado de acordo com a variação do Índice INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, tendo como data base a data de assinatura do contrato, qual seja 07 de março de 2014, sendo este o "ponto de partida" para o cálculo do reajuste. A cláusula contratual determina ainda que a empresa deverá apresentar os cálculos detalhados do reajuste pretendido, no entanto, não os localizamos nos autos, tendo sido informado somente o percentual que deverá ser aplicado ao contrato.



Repactuação:

- Correção econômica do contrato por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.



Critérios a serem observados para o cálculo da Repactuação:

- A previsão no contrato;
- Comprovação do desequilíbrio por meio de planilha de custos;
- Convenção Coletiva homologada: para valores relativos à mão de obra do contrato;
- Índice financeiro: para os insumos;



Repactuação:

ELMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AMBIENTAIS LTDA						
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME CCT 2017/2018 (REGISTRO MTE: ES000165/2017)						
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS					SEMAD	
TIPO DE SERVIÇO	Portaria					
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇO	01					
QNT. FUNC. POR POSTO	02					
PISO SALARIAL VIGENTE	R\$	1.118,34				
DESDOBRAMENTO DE VALORES DA MÃO DE OBRA - POR POSTO					A PARTIR DE MAIO/2017	JANEIRO A ABRIL/2017
I. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS						
I.1 - REMUNERAÇÃO						
Item	Descrição	Base	Valor	Valor		
a	SALÁRIO NORMATIVO - POR POSTO	6,00%	R\$ 2.236,68	R\$	2.110,08	
b	INTERVALO INTRAJORNADA					
c	ADICIONAL NOTURNO	20,00%	R\$ 288,60	R\$	272,27	
d	REFLEXO DSR *		R\$ 49,06	R\$	45,20	
Total da Remuneração (a+b+c+d)			R\$ 2.574,35	R\$	2.427,55	
I.2 - ENCARGOS SOCIAIS (incidentar sobre o total de remuneração, indicada no item "I.1", subitem "a")						
GRUPO "A"						
Item	Descrição	Base	Valor	Valor		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	20,00%	R\$ 514,87	R\$	485,51	
2	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 38,62	R\$	36,41	
3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,74	R\$	24,28	
4	IN CRA	0,20%	R\$ 5,15	R\$	4,86	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 64,36	R\$	60,63	
6	FGTS	8,00%	R\$ 205,35	R\$	194,20	
7	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,45	R\$	14,57	
8	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT	3,00%	R\$ 77,23	R\$	72,83	
Total do Grupo "A"			36,80%	R\$ 947,36	R\$ 893,34	
GRUPO "B"						
Item	Descrição	Base	Valor	Valor		
9	FÉRIAS	8,33%	R\$ 214,44	R\$	202,22	
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,33%	R\$ 35,78	R\$	33,74	
11	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 0,77	R\$	0,73	
12	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,51	R\$	0,49	
13	FALTAS LEGAIS	0,28%	R\$ 7,21	R\$	6,80	
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,04%	R\$ 1,03	R\$	0,97	
15	1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAIS	2,78%	R\$ 71,57	R\$	67,43	

PORT 12X36 DIU - CCT 2017-2018 PORT 12X36 NOT - CCT 2017-2018 QUADRO RESUMO Memórias de cálculo

Observações gerais:

- Qualquer alteração no contrato deve ser feita no processo originário (“processo mãe”), para ter o histórico dos fatos ocorridos.
- O ordenador tem que autorizar a concessão do reajuste ou da repactuação.
- A secretaria deve apresentar a justificativa para concessão (do reajuste ou da repactuação) mencionando a ON PGM nº 01 quando o processo não passar por lá: analisar o caso concreto.
- Caso houver dúvidas específicas quanto à aplicação/concessão, a Secretaria deve solicitar a manifestação jurídica da PGM.



Observações gerais:

- A SEMCONT somente confere os cálculos apresentados pela Secretaria requisitante: análise e manifestação quanto aos aspectos físicos e financeiros.
- A análise é fundamentada principalmente no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO, observando ainda outras legislações vigentes dependendo do caso.



Muito Obrigada!!!

Thaymara Ribeiro Calatroni

***Secretaria Municipal de Controle e
Transparência***

SEMCONT

E-mail: thaymara.calatroni@vilavelha.es.gov.br



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

www.vilavelha.es.gov.br